



## CERTIFICADO Nº 1302 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAO JUDAS TADEU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA CNPJ/CPF : 04.879.299/0001-57

Empreendimento : SAO JUDAS TADEU EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA / SÍTIO CACHOEIRA TORTA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Cachoeira Torta número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36568-000 Porto Firme - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Porto Firme (LAT) -20.6427, (LONG) -43.0792

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1302/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831337/2015

Titular ou Requerente : São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	30000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 16/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 16/04/2021 17:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1302 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº27465-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº01163/2018





## CERTIFICADO Nº 1302 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

01 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente, além da autorizada no DAIA nº27465-D) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02 Não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03 Realizar manutenção periódica dos equipamentos, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água.

Obs: apresentar relatório descritivo semestral das ações realizadas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

04 Realizar manutenção periódica da drenagem de efluentes líquidos resultantes da drenagem natural dos silos, em caixa/bacia de decantação de sólidos construída em alvenaria, com o objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio.

Obs: apresentar relatório descritivo semestral das ações realizadas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

05 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.